

## Contrato de Prestação de Serviço de Contabilidade

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, de um lado a ASSOCIAÇÃO DOS PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS DO CARIRI OESTE – AMCOESTE com a sede à, Rua Manuel Ferreira, 143, bairro Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 40.985.941/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu sócio(a) titular ISAAC DE OLIVEIRA ALENCAR brasileiro(a), solteiro(a), empresário(a), residente e domiciliado(a) à Rua Antonieta Lima, 26, Bairro Cajueiros, Nova Olinda/CE, portador(a) da carteira de identidade nº 2002098045811, expedida pela SSP CE e do CPF nº 056.902.303-32, e o contabilista

JOSÉ MARCOS TEIXEIRA DE ALENCAR, com escritório à Avenida Jeremias Pereira, nº 811, Centro, Nova Olinda/CE, inscrito CPF nº 223.343.513-34, registrado no CRC nº CE 07547-0, Categoria de Técnico em Contabilidade, doravante **CONTRATADO(A)**, mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e CONTRATADO(A) que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O profissional contratado obriga-se, em face do mandato que lhe foi outorgado, a prestar seus serviços profissionais nas seguintes áreas:

### 1 – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

- 1.1. Classificação da contabilidade de acordo com normas e princípios contábeis vigentes.
- 1.2. Emissão de balancetes.
- 1.3. Elaboração de Balanço anual e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias.

### 2 – ESCRITURAÇÃO FISCAL

- 2.1. Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais;
- 2.2. Escrituração dos Registros Fiscais de todos Livros obrigatórios perante o Governo estadual, bem como as obrigações que se fizerem necessárias.
- 2.3. Escriturações do Registro Fiscal do ISSQN, bem como as que se fizerem necessárias.
- 2.4. Escriturações do Registro de IPI, bem como as que se fizerem necessárias.
- 2.5. Atendimento das demais exigências previstas na Legislação, bem como de eventuais procedimentos fiscais.

### 3 – DEPARTAMENTO DE PESSOAL

- 3.1. Contrato de experiência.
- 3.2. Comunicação de admissão e demissão ao Ministério Público.
- 3.3. Folha de pagamento e recibo de pagamento;
- 3.4. FGTS.
- 3.5. INSS.
- 3.6. Rescisões Trabalhistas.
- 3.7. Recibo de Férias.
- 3.8. Carta de apresentação de empregados.
- 3.9. Seguro desemprego.
- 3.10. Recibo de responsabilidade de salário-família.
- 3.11. Recibo de Vale Transporte.
- 3.12. Guia Sindical Patronal e Empregado.
- 3.13. Comprovante de Rendimento (empregado e empregador).
- 3.14. Quadro de Horário de Empregado.
- 3.15. Atendimento das demais exigências previstas na Legislação, bem como de eventuais procedimentos contábeis.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O(A) **Contratante** se compromete em preparar, mensalmente, toda a documentação fisco-contábil, que deverá ser entregue a este Escritório, impreterivelmente, nos dias 1º e 25, ou no primeiro dia útil subsequente a estas datas de cada mês, quando não houver expediente no Escritório ou na Empresa em um desses dias, a fim de que o **Contratado (a)** possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

Parágrafo único. O (A) **Contratado (a)** não se responsabilizará por qualquer ato inidôneo praticado pelo

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O (A) **Contratado(a)** assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim como pelas orientações que prestar.

**CLÁUSULA QUARTA** – As orientações dadas pelo(a) **Contratado(a)** deverão ser, rigorosamente, seguidas pela **Contratante**, eximindo-se o(a) primeiro(a) das conseqüências da não-observância do seu cumprimento.

**CLÁUSULA QUINTA** – O(A) **Contratante** pagará ao **Contratado(a)** pelos serviços prestados os honorários mensais de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com vencimento até o décimo dia do mês subsequente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os valores gastos com materiais na execução de serviços, tais como, livros, carimbos, pastas de arquivos, disquetes, etc. correrão por conta da **Contratante**. No caso de o pagamento ser efetuado pelo(a) **Contratado(a)**, este será reembolsado pela primeira, mediante apresentação dos comprovantes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os honorários serão reajustados em comum acordo entre as partes em qualquer época ou quando houver aumento considerável dos serviços contratados.

**CLÁUSULA SEXTA** – Este instrumento é feito por tempo determinado, iniciando-se em 01/10/2021 até 31 de dezembro de 2022, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30 dias, por escrito e apresentadas as razões da decisão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os documentos e Livros Contábeis, no caso de transferência de serviço por qualquer motivo, só serão entregues a outro profissional da contabilidade após este cumprir as formalidades do Termo de Transferência de Responsabilidade Técnica (art. 7º do Código de Ética do Contabilista).

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Todos os serviços extraordinários que forem necessários ou solicitados pelo(a) **Contratante** serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados.

**CLÁUSULA OITAVA** – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo. Prevalecendo, porém, a discórdia, elegem o foro desta cidade de Nova Olinda, Ceará, para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato, ou  
(onde houver JUÍZO ARBITRAL)  
Os CONTRATANTES submeterão à arbitragem eventuais litígios oriundos do presente contrato.  
(Lei nº 9.307/96).

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Nova Olinda, Ceará, 01 de outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

1- \_\_\_\_\_



2- \_\_\_\_\_

